ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pedreiro, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Uirapuru/GO e dos demais Fundos, de acordo com as especificações e quantitativos relacionados no presente Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de 1.223 (mil duzentas e vinte e três) diárias de pedreiro justifica-se pela necessidade de executar serviços de manutenção, conservação, reparos e adequações nos imóveis, prédios e espaços públicos utilizados pelo Município de Uirapuru/GO e pelos demais fundos municipais.

A demanda decorre da necessidade contínua de pequenos reparos em alvenaria, reboco, pisos, revestimentos e atividades correlatas, indispensáveis à conservação do patrimônio público e ao adequado funcionamento dos serviços municipais. O quadro próprio não dispõe de capacidade operacional suficiente para atender, em tempo oportuno, todas as demandas existentes e supervenientes.

Os serviços serão solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade de cada órgão ou fundo, mediante ordem de serviço, sendo remuneradas somente as diárias efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização.

A contratação compreenderá exclusivamente a mão de obra, sem fornecimento de materiais de construção. Os materiais necessários serão disponibilizados pelo Município ou pelo fundo solicitante. Caberá à contratada fornecer ferramentas, equipamentos de proteção individual e demais itens de responsabilidade do empregador.

A contratação busca assegurar a conservação dos bens públicos, prevenir a ampliação de danos, proporcionar segurança aos usuários e garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população. Não haverá garantia de consumo integral das 1.223 diárias, que representam quantitativo estimado para o período da contratação.

3 - PRAZOS

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura da ata, podendo ser prorrogado nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme as necessidades do Município de Uirapuru/GO e dos demais fundos municipais, mediante emissão de ordem de serviço.

A contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da ordem de serviço, salvo prazo diferente expressamente estabelecido pela Administração em razão da urgência ou das características da demanda.

O prazo para conclusão de cada serviço será definido na respectiva ordem de serviço, considerando a natureza e a extensão das atividades solicitadas.

A emissão do contrato ou da ata de registro de preços não obriga a Administração a utilizar integralmente as 1.223 diárias estimadas, sendo devido pagamento somente pelas diárias efetivamente executadas e atestadas.

4. DOS PRODUTOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS.

4.1. No certame serão licitados os seguintes produtos, de acordo com as especificações e os quantitativos relacionados abaixo, observado de qualquer modo o valor máximo para a adjudicação informado:

ITEM	UNID.	QUANTID.	DESCRIÇÃO	VL. UNITÁRIO ESTIMADO	VL. TOTAL ESTIMADO
1	Diárias	1.223	Prestação de Serviços de Pedreiro	R$ 280,00	R$ 342.440,00

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

a) Dotação Orçamentária: o SRP não exige informação prévia de dotação orçamentária.
b) Os pagamentos devidos serão efetuados conforme a entrega dos produtos.
c) A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal com os produtos fornecidos acompanhada do devido ateste.
d) O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.
f) O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, a partir do recebimento da Nota Fiscal, mediante depósito em conta bancária da contratada.
g) O produto entregue deverá ser rigorosamente, aquele descrito neste termo de referência, sendo que, na hipótese de fornecimento de produto diverso, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.

6 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) Constituem responsabilidades da contratada:

- executar os serviços de pedreiro conforme as ordens de serviço emitidas pelo Município de Uirapuru/GO ou pelos fundos municipais;
- disponibilizar profissionais capacitados e em quantidade suficiente para atender às solicitações;
- cumprir os locais, horários, prazos e demais condições estabelecidas em cada ordem de serviço;
- executar os serviços com qualidade, segurança, zelo e observância das orientações da fiscalização;
- refazer, sem custo adicional, os serviços executados de forma inadequada ou em desacordo com a ordem de serviço;
- responsabilizar-se pelo transporte, alimentação e demais despesas de seus empregados;
- arcar integralmente com salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da contratação;

- manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;
- preservar os bens públicos e reparar os danos causados por seus empregados ou representantes;
- manter o local organizado e remover os resíduos decorrentes da execução, destinando-os ao ponto indicado pela Administração;
- cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho;
- substituir, quando solicitado e mediante justificativa da fiscalização, o profissional cuja atuação seja inadequada;
- apresentar nota fiscal acompanhada das ordens de serviço e dos registros das diárias efetivamente executadas e atestadas;
- não transferir ou subcontratar o objeto sem prévia autorização da Administração;
- designar responsável para manter contato com a fiscalização e receber as solicitações da Administração.

7 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

a) Constituem obrigações do Município de Uirapuru/GO e dos respectivos fundos municipais:

- emitir as ordens de serviço, indicando o local, a atividade a ser executada, o prazo e a quantidade estimada de diárias;
- disponibilizar os materiais de construção necessários à execução dos serviços;
- assegurar condições adequadas de acesso aos locais de execução;
- designar gestor e fiscais para acompanhar, controlar e atestar a execução;
- prestar as informações e orientações necessárias ao cumprimento do objeto;
- registrar e comunicar à contratada eventuais falhas ou irregularidades, estabelecendo prazo para correção;
- conferir e atestar somente as diárias efetivamente executadas;
- rejeitar serviços realizados em desacordo com a ordem de serviço ou com as condições da contratação;
- efetuar o pagamento após o recebimento e atesto da nota fiscal, observadas as condições e os prazos estabelecidos;
- aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas no edital, no contrato e na legislação;
- permitir o acesso dos profissionais da contratada aos locais de execução, desde que devidamente identificados;
- exigir o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança sob responsabilidade da contratada;
- fornecer esclarecimentos sobre a aplicação e a utilização dos materiais disponibilizados;
- não exercer subordinação direta sobre os empregados da contratada, devendo as solicitações e orientações ser dirigidas ao representante designado pela empresa;
- não direcionar a contratação ou a permanência de trabalhador específico.

A Administração não estará obrigada a utilizar integralmente as 1.223 diárias estimadas, sendo devido o pagamento apenas pelas diárias efetivamente solicitadas, executadas, fiscalizadas e atestadas.

8 - RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.
Depois de homologado o resultado desta licitação, a Administração do Município convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para retirada da Nota de Emprenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou a entregará diretamente, sujeito à aceitação da licitante, em igual prazo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no respectivo edital de licitação e no art. 90 §5º da Lei n.º 14.133/21.

9 - ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO.

A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão ultrapassar o limite de 25%, desde que formalizadas e devidamente justificadas, conforme o art. 129 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Eventuais alterações deverão ser previamente justificadas e formalizadas mediante termo aditivo, vedada a alteração que transfigure o objeto da contratação.

Por se tratar de quantitativo estimado, a Administração não fica obrigada a solicitar todas as 1.223 diárias, sendo devidos somente os valores correspondentes às diárias efetivamente solicitadas, executadas e atestadas. A simples utilização de quantidade inferior à estimada não caracteriza, por si só, supressão contratual indenizável.

10 – SANÇÕES.
Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:
a) não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de
validade de sua proposta;
b) apresentar documentação falsa;
c) não mantiver as condições postas na proposta;
d) falhar ou fraudar a execução do contrato;
e) comportar-se de modo inidôneo;
f) fizer declaração falsa;
g) cometer fraude fiscal.
A licitante estará sujeita à multa de 10% por cento do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.
Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
I – advertência;
II - multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso o objeto seja executado com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do fornecimento, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
III - Suspensão temporária do direto de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Município, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

11 - MEDIDAS ACAUTELADORAS.
O Município poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12 - RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO
A fiscalização e a gestão do contrato/ARP originado com este procedimento serão realizadas pelos servidores designados e publicado por Decreto Municipal.